

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ALTEROU O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 04 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Interessado:**

**Executivo Municipal**

**Projeto de lei nº 019/2018**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AA
10: Plenário	15	05	19
A: Prefeitura Municipal	15	05	19
A: Comissão Jurídica	30	05	19
A: Prefeitura Municipal	30	05	19
A: Comissão de Legislação	13	05	19
A: Prefeitura Municipal	13	05	19
A: Comissão de Habilitação	13	05	19
A: Prefeitura Municipal	13	05	19
10: Plenário (Aprovado p/ emenda de 1ª Votação)	21	05	19
A: Prefeitura Municipal	21	05	19
10: Plenário (Aprovado p/ emenda de 2ª Votação)	23	05	19
A: Prefeitura Municipal	23	05	19

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aprovado por  Unanimidade

( ) Maioria em Sessão (  Ordinária

( ) Extraordinária em ( ) 1ª (  ) 2ª ( )

Única Votação, na data de 23/05/2019

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aprovado por  Unanimidade

( ) Maioria em Sessão (  Ordinária

( ) Extraordinária em ( ) 1ª (  ) 2ª ( )

Única Votação, na data de 23/05/2019

Presidente



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 019/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ALTEROU O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 04 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 010 de 20 de Novembro de 2014.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 010 de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam definidos como limites da área urbana da sede do Município de Castanhal, da maneira abaixo descrita, contendo as especificações métricas, conforme mapa anexo:

MARCO 0: coordenadas 01° 17'36,34" S / 047° 55'31,71" W, a esquina da Avenida Barão do Rio Branco com a Travessa Quintino Bocaiúva;

MARCO 1: de coordenadas Lat. -01°15'10.58" e Long. 47°57'24.19"; referente limite da Agrovila São Raimundo, partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 323°49'03", 7.364,94 m.;

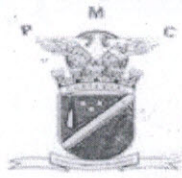
MARCO 2: de coordenadas Lat. 01°15'17,24" e Long. 47°56'49,27", partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 322°05'21", 5.680,41 m, referente à entrada do ramal da Agrovila São Raimundo.

MARCO 3: de coordenadas Lat. 01°14'48.58" e Long. 47°55'39,35"; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 357°04'12", 5.239,01 m, referente ao ramal do Brilhante na Rodovia Castanhal Curuçá;

MARCO 4: de coordenadas Lat. 01°15'19,11" e Long. 47°52'54.49"; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 48°20'19", 6.476,31 m, referente ao Rodovia PA-320 (Castanhal/São Francisco do Pará/Ramal do Km 06);

MARCO 5: de coordenadas Lat. 01°17'30,92" e Long. 47°52'17.65", partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 87°44'19", 6.007,93 m, referente a Indústria BRACOL;

MARCO 6: de coordenadas Lat. 01°19'05.49" e Long. 47°52'17.66", partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 116°39'16", 6.093,47 m, referente ao limite do Bairro Heliolândia;



MARCO 7: de coordenadas Lat. 01°20'36.84" e Long. 47°54'11.96", partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 155°57'24", 6.072,65 m, referente ao limite do Distrito Industrial de Castanhal;

MARCO 8: de coordenadas Lat. 01°20'56.51." e Long. 47°55'57.07"; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 186°34'53", 6.198,41 m, referente a extrema da Margem Direita da Travessa do Macapazinho.

MARCO 9: de coordenadas Lat 01°18'5.56" e Long. 47°59'10.48"; partindo do Marco M-0 com os seguinte distâncias: 6760 m, referente Igarapé Apeú na Rodovia Br.316.

MARCO 10: de coordenadas Lat 01°15'39.90 e Long. 47°58'22,06", partindo do M.0 com seguinte distância de 6365 m referente as cabeceiras do Rio Apeú

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, em 13 de dezembro de 2018.

  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Castanhal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª

Única Votação, na data de 21/12/2018

  
Presidente

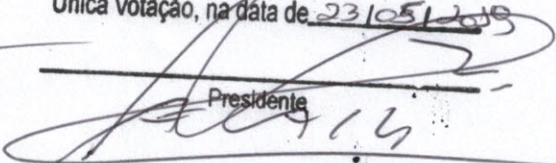
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

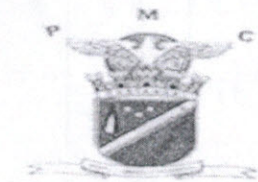
Aprovado por  Unanimidade

Maioria em Sessão  Ordinária

Extraordinária em  1ª  2ª

Única Votação, na data de 23/05/2019

  
Presidente



**CASTANHAL**

GOVERNO DE TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Ofício nº <sup>107</sup> /2018/GAB

Castanhal (PA), 17 de Dezembro de 2018.

Exma. Sra.

**Luciana Castanheira**

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

e, Sr.(s) Vereadores

Rua Major Wilson, 450, Nova Olinda, Castanhal-Pa., CEP: CEP 68.742-190.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCOLO Nº 249/2018  
EM 20/12/2018  
Maria Perpetua Soares de Lima

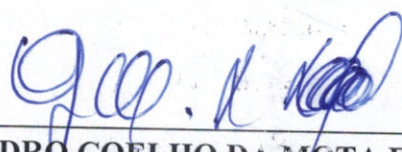
Exma. Sra. Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o Projeto de Lei nº 019 de 13 de dezembro de 2018, dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Complementar nº 010 de 20 de novembro de 2014, que alterou o artigo 5º da Lei Municipal nº 012 de 04 de julho de 2003, e dá outras providências.

Solicitamos, que seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria, com base no artigo 60, §3º e artigo 115, XXI da Lei Orgânica do Município de Castanhal, conforme justificativa apresentada na mensagem anexa.

Na oportunidade, aproveitamos para registrar a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exma. Sra.

**Luciana Castanheira**

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal  
e, Sr(s) Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o projeto de lei nº 019 de 13 de dezembro de 2018, dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei complementar nº 010 de 20 de novembro de 2014, que alterou o artigo 5º da lei municipal nº 012 de 04 DE JULHO DE 2003, e dá outras providências.

Em análise ao disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 010 de 20 de novembro de 2014, verifico equívocos quanto à localização dos marcos estabelecidos, havendo necessidade de sua alteração.

Dessa forma, os limites da área urbana da sede do Município de Castanhal foram alterados da seguinte forma:

- 1) Marco 0, 1 e 2: não houve alteração;
- 2) Marco 3 a 10: foi alterado o ponto de referência e distância, uma vez que existiam divergências com as coordenadas geográficas;
- 3) Marco 4: excluído, uma vez que estava sobrepondo o Marco 2;
- 4) Marco 11: excluído, pois ultrapassavam o limite interdistrital de Castanhal e o Apeú.

Neste diapasão, com as alterações realizadas os marcos foram devidamente reenumerados de acordo com a sequência já existente.

Portanto, considerando os dados apresentados, o artigo 1º da Lei Municipal nº 010 de 20 de novembro de 2014, deve vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam definidos como limites da área urbana da sede do Município de Castanhal, da maneira abaixo descrita, contendo as especificações métricas, conforme mapa anexo:

MARCO 0: coordenadas 01° 17'36,34" S / 047° 55'31,71" W, a esquina da Avenida Barão do Rio Branco com a Travessa Quintino Bocaiúva;

MARCO 1: de coordenadas Lat. -01°15'10.58" e Long. 47°57'24.19"; referente limite da Agrovila São Raimundo, partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias: 323°49'03", 7.364,94 m.;



MARCO 2: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}15'17,24''$  e Long.  $47^{\circ}56'49,27''$ , partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $322^{\circ}05'21''$ , 5.680,41 m, referente à entrada do ramal da Agrovila São Raimundo.

MARCO 3: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}14'48,58''$  e Long.  $47^{\circ}55'39,35''$ ; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $357^{\circ}04'12''$ , 5.239,01 m, referente ao ramal do Brilhante na Rodovia Castanhal Curuçá;

MARCO 4: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}15'19,11''$  e Long.  $47^{\circ}52'54,49''$ ; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $48^{\circ}20'19''$ , 6.476,31 m, referente ao Rodovia PA-320 (Castanhal/São Francisco do Pará/Ramal do Km 06);

MARCO 5: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}17'30,92''$  e Long.  $47^{\circ}52'17,65''$ , partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $87^{\circ}44'19''$ , 6.007,93 m, referente a Indústria BRACOL;

MARCO 6: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}19'05,49''$  e Long.  $47^{\circ}52'17,66''$ , partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $116^{\circ}39'16''$ , 6.093,47 m, referente ao limite do Bairro Heliolândia;

MARCO 7: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}20'36,84''$  e Long.  $47^{\circ}54'11,96''$ , partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $155^{\circ}57'24''$ , 6.072,65 m, referente ao limite do Distrito Industrial de Castanhal;

MARCO 8: de coordenadas Lat.  $01^{\circ}20'56,51''$  e Long.  $47^{\circ}55'57,07''$ ; partindo do Marco M-0 com os seguintes azimutes e distâncias:  $186^{\circ}34'53''$ , 6.198,41 m, referente a extrema da Margem Direita da Travessa do Macapazinho.

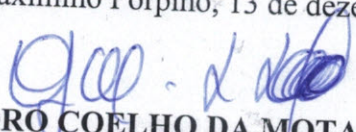
MARCO 9: de coordenadas Lat  $01^{\circ}18'5,56''$  e Long.  $47^{\circ}59'10,48''$ ; partindo do Marco M-0 com os seguinte distâncias: 6760 m, referente Igarapé Apeú na Rodovia Br.316.

MARCO 10: de coordenadas Lat  $01^{\circ}15'39,90''$  e Long.  $47^{\circ}58'22,06''$ , partindo do M.0 com seguinte distância de 6365 m referente as cabeceiras do Rio Apeú

Desse modo, considerando que o presente Projeto de Lei Municipal se reveste de boa forma jurídica e constitucional, considerando que a matéria veiculada se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa, bem como que se trata de assunto de interesse local amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, é que encaminho a esta Casa Legislativa para devida apreciação e votação, **em caráter de URGÊNCIA**, nos moldes do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Maximino Porpino, 13 de dezembro de 2018.

  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Castanhal